



**RESOLUÇÃO nº640/2025,
de 16 de outubro de 2025.**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), Professor Kaio Henrique Coelho do Amarante, no uso de suas atribuições e de acordo com Parecer Consuni n. 22/2025, de 8 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar Atualização do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração – EC5 e EC6, da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do Consuni

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR ESTRUTURA CURRICULAR 6

**LAGES
2025**



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Regulamento de Estágios do Curso de Administração da UNIPLAC em sua Estrutura Curricular 6 (EC6/2022), aprovado pelo Parecer CONSUNI n. xxx, de xx/xx/xxxx..

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
Das Definições.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DA VINCULAÇÃO ÀS LINHAS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE.....	5
CAPÍTULO IV.....	5
METODOLOGIA.....	5
CAPÍTULO V.....	7
DOS PRAZOS.....	7
CAPÍTULO VI.....	7
DAS ORIENTAÇÕES.....	7
CAPÍTULO VI.....	7
DAS REMUNERAÇÕES.....	7
CAPÍTULO VII.....	7
DA BANCA DE AVALIAÇÃO FINAL.....	7
CAPÍTULO VIII.....	8
DA AVALIAÇÃO.....	8
CAPÍTULO IX.....	9
DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO.....	9
CAPÍTULO X.....	9
DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR/SUPERVISOR DE ESTÁGIO.....	9
CAPÍTULO XI.....	9
DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR.....	9
CAPÍTULO XII.....	10
DAS COMPETÊNCIAS DO ESTAGIÁRIO.....	10
CAPÍTULO XIII.....	10
DO PAPEL DO SUPERVISOR TÉCNICO (QUANDO O ESTÁGIO FOR DESENVOLVIDO EM ORGANIZAÇÃO EXTERNA).....	10
CAPÍTULO XIV.....	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	10

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

ESTRUTURA CURRICULAR 6

O presente regulamento estabelece as diretrizes do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração, considerando o disposto nas Resoluções n. 04 CNE/CES/2005 e 02/CNE/CES/2007, na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e, no Regulamento Institucional dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNIPLAC, aprovado pelo CONSUNI, através da Resolução nº 232, de 08 de agosto de 2016, ou a que vier substituí-la.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art.1º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório, direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais inerentes ao perfil do egresso, e que, por ser um componente de integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão permitirá a articulação da vivência acadêmica com a prática organizacional, privilegiando o desenvolvimento do potencial do aluno em gestão e empreendedorismo.

Art.2º No Curso de Administração da UNIPLAC o Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório a ser cumprido pelos alunos.

Art 3º Para realizar o Estágio Curricular Supervisionado o aluno deverá estar previamente matriculado na disciplina correspondente, integrante da Estrutura Curricular 6, como segue:

<i>Sem.</i>	<i>Disciplina</i>			
	<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Horas</i>	<i>Créd.</i>
8º	0-19530	Estágio Curricular Supervisionado	240	12

§1º O estágio curricular supervisionado será dividido em Etapa I e Etapa II. As atividades desenvolvidas em cada etapa serão definidas no plano de atividades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.4º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração, os seguintes:

- I. Permitir ao aluno vivenciar a gestão organizacional em empresas externas, desenvolvendo competências profissionais no ambiente real de trabalho.
- II. Estimular a análise crítica e investigativa, utilizando materiais e métodos de gestão para compreender e propor soluções a problemas organizacionais.
- III. Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novos empreendedores.

- IV. Relacionar os conhecimentos acadêmicos às demandas do mercado, promovendo inovação e adaptação às tendências organizacionais.
- V. Aprimorar habilidades analíticas, estratégicas e de tomada de decisão, preparando o aluno para desafios profissionais e liderança.
- VI. Complementar o processo ensino-aprendizagem, através de vivências multidisciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, na perspectiva da indissociabilidade entre teoria e prática.

CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO ÀS LINHAS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE

- Art. 5º** As atividades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração estarão articuladas com os eixos estratégicos da instituição e com as linhas de pesquisa previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo elas:
- Planalto Serrano Catarinense; desenvolvimento territorial
 - Educação, Cultura e Políticas Públicas
 - Trabalho, Educação e Sistemas Produtivos
 - Democracia, Cidadania e Sociedade
 - Saúde, Ambiente e Qualidade de vida
 - Ciência, Política e Tecnologia

CAPÍTULO IV METODOLOGIA

- Art. 6º** O Estágio Curricular Supervisionado conforme o Plano de Ensino e o Plano de Atividades, por opção do aluno, poderá ser desenvolvido:
- I. Em organizações formais externas, sejam pessoa jurídica de direito privado, ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, através da adesão entre as partes das condições integrantes em instrumento de convênio e/ou termo de compromisso.
 - II. Na própria Universidade quando a opção do aluno for em desenvolver o estágio através de pesquisa empírica ou através da construção e validação de um plano de negócio.

§1º Quando por opção do aluno o estágio vir a ser realizado em organizações externas, para o desenvolvimento da disciplina de Estágio, o estagiário será assistido por professor orientador, e, se necessário, professor co-orientador, e terá a supervisão técnica de representante do campo concedente de estágio.

§2º Quando por opção do aluno o estágio vir a ser realizado através de pesquisa empírica ou através da construção e validação de um plano de negócio, o estagiário será assistido por professor orientador, e se necessário, por professor co-orientador.

- Art.7º** O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, quando realizado em organização externa por opção do aluno, poderá ser individual ou em dupla (conforme parágrafo 3º), de acordo com o plano de atividades, que incluirá:

- I. Na Etapa I – 1) Caracterização da organização e seu ambiente; 2) Tema; 3) Identificação de problemas e/ou oportunidades de estudo; 4) Objetivos; 5) Justificativa; 6) Revisão de literatura; 7) Metodologia; 8) Cronograma.
- II. Na Etapa II – 9) Desenvolvimento (aplicação de planos e instrumentos de coleta de dados; Interpretação e análises de dados); 10) Conclusão e sugestões; 11) Defesa de banca de avaliação final; 12) Entrega final do Relatório final de Estágio.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido numa única organização, e, a frequência presencial do estagiário na organização ficará condicionada ao objetivo geral a ser desenvolvido.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido na própria organização em que o aluno possui vínculo empregatício, desde que haja autorização expressa do representante legal da organização, e também, que sejam atendidas as exigências constantes do artigo 21.

§3º Quando o aluno optar por realizar o estágio na própria organização em que possui vínculo empregatício, este deverá ser obrigatoriamente desenvolvido de forma individual. Caso o estágio seja realizado em organização na qual o aluno não possua vínculo empregatício, poderá ser desenvolvido em dupla.

Art. 8º O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado em suas Etapas I e II, quando por opção do aluno vir a ser realizado através de uma pesquisa empírica, poderá ser individual ou em dupla, em conformidade com o plano de atividades, que incluirá:

- I. Na Etapa I – Projeto de Estágio: 1) Tema; 2) Contextualização da temática; 3) Definição do problema/oportunidade; 4) Definição dos objetivos (geral e específicos); 5) Formulação de hipóteses; 6) Revisão da literatura; 7) Metodologia; 8) Cronograma; 9) Coleta e organização dos dados.
- II. Na Etapa II – Desenvolvimento da Pesquisa: 9) Análise e interpretação dos dados; 10) Discussão dos resultados; 11) Conclusão e recomendações; 12) Defesa de banca de avaliação final. 13) Entrega final do Artigo Científico.

Art. 9º O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado em suas Etapas I e II, quando por opção do aluno vir a ser realizado através da construção e validação de um plano de negócios, será individual e/ou dupla e de acordo com o plano de atividades, que incluirá:

- I. Na Etapa I – 1) Apresentação do tema e da proposta do negócio; 2) Justificativa da escolha do empreendimento; 3) Objetivos (Geral e Específicos); 4) Metodologia; 5) Revisão de literatura; 6) Análise de mercado: setor de atuação; público-alvo; concorrência; pesquisa de mercado e validação da ideia).
- III. Na Etapa II – 7) Plano de marketing; 8) Plano operacional; 9) Plano financeiro; 10) Análise de riscos e cenários; 11) Considerações finais (principais conclusões sobre a viabilidade do negócios; contribuições do projeto para o aprendizado e para o

mercado; sugestões de continuidade ou aperfeiçoamento); 12) Defesa de banca final; 13) Entrega final do Plano de Negócios.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 10º O estágio curricular supervisionado será desenvolvido durante o semestre letivo vigente. Cada etapa deverá ser cumprida de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenação e informado aos alunos e professores orientadores no início de cada semestre.

Art. 11º A entrega do Relatório final de Estágio, Artigo Científico ou Plano de Negócios para defesa de banca final deverá ser até 20 dias antes do término do semestre letivo.

Art. 12º O aluno, junto ao seu orientador, terão o prazo de 7(sete) dias para adequações das recomendações sugeridas pelos membros da banca de avaliação.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES

Art.13º Serão orientadores do Estágio Curricular Supervisionado da EC6, os professores graduados em Administração, indicados e aprovados pelo Colegiado de Curso.

§1º Cada Professor Orientador poderá supervisionar, simultaneamente, até cinco estagiários, seja individualmente ou em duplas.

§ 2º Em comum acordo com o professor orientador, o aluno poderá requerer à Coordenação do Curso/Supervisão de Estágio a indicação de um docente em atividade na UNIPLAC para, na condição de co-orientador, auxiliar na orientação em áreas específicas do Estágio Supervisionado nas quais o professor tenha comprovada formação e conhecimento.

Art. 14º A orientação será feita semanalmente, de forma presencial na UNPLAC, com duração de 1 hora/aula por estagiário ou duplas de estagiários.

CAPÍTULO VI DAS REMUNERAÇÕES

Art. 15º O professor orientador será remunerado em 01 hora/aula semanal por estagiário ou dupla de estagiários, já ao coorientador não haverá remuneração.

Art. 16º Pela participação em cada Banca de Avaliação Final, o professor será remunerado em 01 hora/aula.

§1º Não haverá remuneração para membros convidados de outras instituições, ou alunos dos programas de mestrado e doutorado da UNIPLAC.

CAPÍTULO VII DA BANCA DE AVALIAÇÃO FINAL

Art. 17º A Banca de Avaliação Final será constituída pelo orientador, como presidente de mesa, e

mais dois professores do colegiado, preferencialmente com formação em Administração, ou áreas afins de acordo com a temática do estudo.

§1º Desde que, com prévio acordo da Coordenação do Curso/Supervisão de Estágio é facultado ao professor orientador indicar os professores que farão parte da Banca de Avaliação Final.

§2º Com autorização prévia da Coordenação do Curso, o professor orientador poderá convidar para participar de Bancas de Avaliação, professores de outros cursos, alunos dos programas de mestrado e doutorado da UNIPLAC, ou ainda, professores de outras instituições de ensino, desde que tenham aderência com o tema. Sendo necessária a homologação pela Coordenação/Supervisão de Estágio. Permitido 01(um) convidado conforme descrito acima.

§4º No início de cada semestre letivo será comunicado aos professores orientadores a data limite para informar a composição da Banca de Avaliação Final, contendo nomes dos membros, dia e horário da defesa de banca. Quando não houver a indicação da banca por parte do professor orientador, o ato, ficará sob responsabilidade da Coordenação de Curso/Supervisão de Estágio.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 18º A avaliação referente à Etapa I será realizada pelo professor orientador e levará em consideração, entre outros aspectos, os seguintes critérios: assiduidade e pontualidade nas orientações; iniciativa e criatividade; responsabilidade; clareza e objetividade das descrições apresentadas; qualidade do projeto e adequação metodológica (ABNT).

§1º Nos casos em que o estágio for desenvolvido em dupla, o professor orientador poderá realizar a avaliação referente à Etapa I de forma individualizada, de acordo com o desempenho de cada integrante. Em caso de avaliação inferior ao mínimo necessário para aprovação, o aluno será reprovado na Etapa I, não podendo dar continuidade à etapa subsequente.

Art. 19º A avaliação referente à Etapa II será realizada pela Banca de Avaliação que levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos: domínio e profundidade de conhecimentos demonstrados; capacidade de comunicação e expressão na defesa de banca; capacidade de compreender e responder às arguições dos membros da banca; aplicabilidade do trabalho; e utilização das normas de apresentação de trabalhos acadêmicos. Em casos de plágio e/ou uso de inteligência artificial haverá reprovação. Casos de plágio e/ou uso indevido de inteligência artificial implicarão em reprovação.

Art. 20º Será considerado aprovado(a), o(a) estagiário(a) que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º Após a realização da banca de avaliação final, se a banca solicitar melhorias no relatório, o(s) estagiário(s) deverão realizar a entrega oficial, no prazo máximo de 7 dias. A entrega é por e-mail contendo o arquivo em PDF e Word.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21º Para realização do Estágio, o aluno após matriculado na disciplina de estágio, deverá realizar previamente e entregar na Supervisão de Estágio, o requerimento de inscrição conforme modelo em anexo.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR/SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 22º Ao Coordenador de Curso compete:

- I.** Assistir aos alunos nas atividades pertinentes ao Estágio;
- II.** Oficializar, legitimar, promover e encaminhar os documentos que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado para todos os agentes envolvidos, bem como zelar pela veracidade das informações necessárias e obtidas;
- III.** Participar do processo de gerenciamento dos estágios e estabelecer a relação com orientadores;
- IV.** Zelar e resguardar, entre os agentes envolvidos, pela integridade do cumprimento do Plano de Atividades do Estagiário, conforme objetivos propostos;
- V.** Convocar, sempre que necessário, reuniões com os agentes envolvidos;
- VI.** Orientar o aluno para definição do campo de estágio e do(s) professor(es) orientador(es), bem como para o processo de inscrição para o estágio;
- VII.** Publicar edital de banca de avaliação final.
- VIII.** Elaborar documento com informações sobre orientações e participações em bancas de avaliação pelos professores, e encaminhar ao órgão competente para as providências que culminem com o pagamento das horas devidas aos professores.
- IX.** Receber e manter controle sobre a versão final do relatório de estágio e disponibilizá-los em ambientes acessíveis para consultas pelo público.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR

Art. 23º Ao Professor(a) Orientador(a) compete:

- I.** Ao(s) professor(es) Orientadores de Estágio compete orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o(s) estagiário(s), em todo processo de desenvolvimento do estágio até a conclusão e apresentação do relatório final, com a defesa do estágio em banca e avaliação final.
- II.** Avaliar ao final da Etapa I o(s) estagiário(s) sob sua orientação e entregar a ficha de avaliação e frequência à coordenação do curso/supervisor de estágio.
- III.** Participar de reuniões sobre Estágio Curricular Supervisionado.
- IV.** Comunicar à Coordenação de Curso/Supervisão de Estágio qualquer problema que possa interferir no desenvolvimento normal do estágio.
- V.** Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento de Estágio.

CAPÍTULO XII

DAS COMPETÊNCIAS DO ESTAGIÁRIO

Art. 24º São responsabilidades do estagiário(a) durante o estágio:

- I.** identificar e viabilizar suas oportunidades de estágios, encaminhando toda a documentação necessária;
- II.** conhecer a legislação específica do estágio, seus objetivos e este Regulamento, cumprindo a fazendo cumprir tais normas;
- III.** cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de Curso/Supervisor de Estágio para apresentação, avaliação e aprovação dos documentos que regulamentam o estágio;
- IV.** comparecer as orientações de estágio;
- V.** agir com ética e zelar por uma relação responsável com todos os agentes envolvidos.

CAPÍTULO XIII

DO PAPEL DO SUPERVISOR TÉCNICO (QUANDO O ESTÁGIO FOR DESENVOLVIDO EM ORGANIZAÇÃO EXTERNA)

Art. 25º Compete ao Supervisor Técnico:

- I.** Dar suporte técnico ao estagiário, fornecendo-lhes as informações necessárias ao desenvolvimento do estágio.
- II.** Supervisionar as atividades do estagiário pelo período de tempo em que permanecer na organização concedente de estágio, e comunicar à Coordenação de Estágio/Supervisão de Estágio qualquer problema que possa interferir no desenvolvimento normal do estágio.
- III.** Avaliar, junto com o representante legal da organização, o desempenho do estagiário, obtendo assinatura e remetendo à Coordenação de Estágio/Supervisão de Estágio. A avaliação será realizada em formulário próprio encaminhada pela Coordenação de Curso/Supervisão de Estágio.

Parágrafo único: a função de Supervisor Técnico de Estágio não gera vínculo empregatício com a UNIPLAC.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º Durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado, obrigatoriamente, o aluno ficará coberto por apólice de seguro contra acidente pessoal, contratado pela Fundação UNIPLAC.

Art. 27º As questões omitidas neste regulamento serão decididas, em primeira instância, pelo Coordenador do Curso, e os professores orientadores, se for o caso, e, em segunda instância, mediante recurso do interessado, o NDE e Colegiado do Curso de Administração.

Art. 28º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Aprovado pelo Colegiado do Curso xx/xx/2025
Aprovado pelo Parecer CONSUNI n. xxx, de xx/xx/xxxx